



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL
COORDENAÇÃO GERAL DE ESPORTE E EDUCAÇÃO/SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE**

**RELATÓRIO Nº 02/2021/SEESPN/SNELIS/DEDAP/CGEE
APLICAÇÃO PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO DOS RECURSOS
ORIUNDOS DA LEI Nº 13.756, DE DEZEMBRO DE 2018, REFERENTE AO ANO DE 2020.**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata o presente feito de relatório a ser submetido ao Conselho Nacional do Esporte, acerca dos recursos recebidos pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU no ano de 2020, advindos das loterias esportivas, com fulcro no art. 23 da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, com base no anexo VIII da Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1. A legislação aplicada ao caso em tela é a seguinte:

1. Constituição Federal;
2. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;
3. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;
4. Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020 e
5. Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017 – Ministério dos Esportes.

3. DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA ENTIDADE

3.1. A Confederação Brasileira do Desporto Universitário-CBDU, apresentou por meio do Ofício nº 181/2021 (9900170) a comprovação de aplicação dos recursos recebidos no ano de 2020, conforme previsto na Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020.

3.2. Para subsidiar a análise técnica, a CBDU foi instada a complementar as informações quanto à aplicação dos recursos e eventos realizados por meio do Ofício nº 09/2021/SNELIS (SEI 10129784), de acordo com o art. 3º, §1º, da Portaria nº 166/2020/GM/MC, de 6 de fevereiro de 2020, a qual atendeu tempestivamente, como se observa no Ofício nº 248/2021/CBDU (SEI nº 10216298).

3.3. A CBDU recebeu no ano de 2020 o montante de R\$17.867.668,05 (dezessete milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), e informa a utilização de R\$ 3.952.891,07 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil oitocentos e noventa e um reais e sete centavos), conforme contido no Anexo I do Relatório Anual de que trata o art. 23, §2º, da Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (SEI nº 9900170, página 5).

3.4. Quanto à utilização dos valores, a entidade em seu relatório (SEI nº 9900170) descreve no documento “Anexo II – Da utilização dos recursos 2020 (Quadro Geral)”, os programas, projetos, tipo de aplicação e valores dos projetos.

3.5. Destacamos que nos **Programas e Projetos de Fomento**, Desenvolvimento e Manutenção do Desporto 2020, foi realizado o seguinte ação: Premiação Melhores do Ano – 2020, cujo montante aplicado foi de R\$ 61.457,02 (sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos).

3.6. Nos Programas e Projetos de participação em **Eventos Esportivos**, a Entidade registra o valor utilizado de R\$336.302,00 (trezentos e trinta e seis mil e trezentos e dois reais) onde destacam-se os eventos: Vistoria JUBS 2020, JUBS Futebol 2020, JUBS E-Sports 2020, SUMMIT Esporte Universitário e Vistoria Internacional FISU America Games 2020.

3.7. Para a utilização na **Formação dos Recursos Humanos**, foram indicadas as seguintes ações: Seminário Pan do Desporto Universitário 2020, a CAGE 2020 e a Preparação para Universidade CBDU 2020, no valor total de R\$150.326,16 (cento e cinquenta mil, trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).

3.8. Em relação às **Despesas Administrativas**, a Entidade informou que os valores utilizados para manutenção administrativa totalizaram R\$3.290.410,39 (três milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e dez reais e trinta e nove centavos) e, para a Assembléia Geral Extraordinária 2020 foi utilizado o valor de R\$ 114.395,50 (cento e quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

3.9. A Entidade afirma que realizou diretamente os projetos, não havendo informação a ser analisada quanto aos critérios de escolha e respectiva prestação de contas de eventuais entidades beneficiadas com tais recursos.

3.10. Diferentemente do ano de 2019, infelizmente no ano de 2020 todos os países foram afetados pela pandemia gerada pela COVID-19, com grande impacto para o esporte de maneira geral.

3.11. Nesse sentido, a Entidade informa que alguns eventos foram cancelados (JUBS Futebol 2020 e Summit do Esporte Universitário), porém algumas despesas relacionadas a eles já haviam sido efetivamente realizadas e, por isso, constam do relatório.

3.12. Em suma, foram as informações apresentadas pela Entidade.

4. DA ANÁLISE

4.1. A **Constituição da República Federativa do Brasil**, salientou no art. 217, inciso II, a importância do desporto educacional, priorizando a destinação dos recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

A Lei Pelé, em consonância com o dispositivo constitucional acima elencado, conceitua o desporto educacional, que abaixo transcrevemos, com fulcro no art. 3º, inciso I:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

4.2. A **Lei Pelé 9615/98**, em consonância com o dispositivo constitucional acima elencado, conceitua o desporto educacional, que abaixo transcrevemos, com fulcro no art. 3º, inciso I:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

4.3. De maneira complementar, o **Decreto nº 7.984/2013**, classifica o desporto escolar em esporte educacional ou esporte formação e esporte escolar, nos termos do art. 3º, §1º, incisos I e II, confira:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido nas seguintes manifestações:

(...)

§ 1º O desporto educacional pode constituir-se em:

I - esporte educacional, ou esporte formação, com atividades em estabelecimentos escolares e não escolares, referenciado em princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, co-educação e responsabilidade; e

II - esporte escolar, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde.

4.4. Importante salientar, ainda que, a obrigação para a Entidade que neste ato apresenta contas, encontra-se no Decreto nº 7.984/2013, a saber:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido nas seguintes manifestações:

(...)

§ 2º O esporte escolar pode ser praticado em competições, eventos, programas de formação, treinamento, complementação educacional, integração cívica e cidadã, realizados por:

I - Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE, Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, ou entidades vinculadas, e instituições públicas ou privadas que desenvolvem programas educacionais; e

4.5. Diante do arcabouço legal pertinente ao caso, com fundamento na documentação apresentada, depreende-se que a Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU alocou os recursos públicos para o atendimento da política pública do esporte educacional, todavia com a suspensão das atividades devido ao avanço da pandemia em âmbito mundial, ficou impedida de realizar alguns dos eventos programados.

4.6. Não obstante, a Entidade inovou com a realização de eventos na modalidade on-line em virtude deste cenário da pandemia da COVID-19, com destaque: Clash Royale, Fifa, Acadêmico, League of legends e Poker; conforme a seguir consignado (SEI 10216298):

"Para o Clash Royale tivemos a participação de mais de 50 equipes, representando 36 Universidades de 20 estados brasileiros. Para o FIFA tivemos a participação de mais de 100 atletas, representando 32 Universidades de 16 estados brasileiros. Para o League of legends tivemos a participação de mais de 31 equipes, representando 15 Universidades de 10 estados brasileiros. Para o Poker tivemos a participação de mais de 89 competidores, representando mais 46 Universidades de 18 estados brasileiros. Para o Acadêmico tivemos a apresentação de 16 trabalhos acadêmicos, representando mais de 11 Universidades de 9 estados brasileiros".

4.7. No ofício nº181/2021 (SEI 9900170) foram indicados no relatório relativo ao exercício de 2020 gastos relacionados a eventos e seminário do ano de 2019, com a Entidade apresentando as seguintes explanações acerca da motivação desta indicação (10216298):

"Se referem a gastos de competência do ano anterior que foram liquidados no ano seguinte. Isso ocorre, principalmente, em casos da manutenção administrativa da CBDU que são gastos mensais e eventos que ocorrem nos últimos trimestres no ano anterior."

4.8. Cabe salientar, ainda, a ordem legal contido na Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017 – Ministério do Esporte, em que define no art. 5º o limite de despesas administrativas, a seguir elencado:

Art. 5º O COB, o CPB, o CBC, a CBDE e a CBDU deverão respeitar o limite máximo de vinte e cinco por cento dos recursos oriundos do disposto nos art. 15, art. 16, art. 17, art. 18 e da Lei nº 13.756, de 2018, para custeio de despesas administrativas. (Portaria nº 375/2018)

4.9. Dessa feita, com base no normativo acima, a CBDU deve respeitar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) quanto aos valores percebidos a partir da arrecadação da loteria federal, para custeio de

despesas administrativas.

4.10. Com base no quadro detalhado dos valores com esse fim, consta os gastos de R\$3.404.805,89 (três milhões, quatrocentos e quatro mil e oitocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos).

4.11. A CBDU recebeu no ano de 2020 o montante de R\$17.867.668,05 (dezessete milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), enquanto utilizou com **despesas administrativas** o valor de R\$3.404.805,89 (três milhões, quatrocentos e quatro mil e oitocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), chegando ao percentual de utilização em tal despesa de 19,05% (dezenove vírgula zero cinco por cento).

4.12. Portanto, a CBDU realizou os pagamentos relativos as despesas administrativas dentro do limite legal estabelecido no normativo ministerial.

4.13. **Necessário consignar que dos valores recebidos nos exercícios de 2019 e 2020, a Entidade informa que no ano de 2019 houve um saldo remanescente, transferido para 2020 de R\$ 16.764.020,20 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, vinte reais e vinte centavos), e de 2020 transferido para 2021 de R\$ 13.914.776,98 (treze milhões, novecentos e quatorze mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), totalizando como saldo remanescente o valor de R\$ 30.625.059,21 (trinta milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), conforme informado pela Entidade no Ofício nº 248/2021 (SEI 10216298).**

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, com fulcro no arcabouço legal citado ao longo do presente expediente, com fundamento nos documentos apresentados pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário-CBDU, considera-se a aplicação dos recursos pela entidade em consonância com a política pública do desporto educacional.

5.2. Por derradeiro, importante mencionar com base nos documentos que esta unidade teve acesso, não foram identificadas irregularidades, impropriedades, ilegalidades ou vícios na utilização dos recursos por parte da CBDU.

6. DA VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

É o entendimento que submeto à apreciação.

CARLOS CÉSAR DROBINICHE LOMBARDI
Coordenador-Geral de Esporte e Educação/CGEE

De acordo. Encaminhe-se para deliberação da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

ANNE MICHELLE BOECHAT VIEIRA
Diretora/DEDAP

De acordo. Encaminhe-se para a Secretaria Especial do Esporte, com sugestão de encaminhamento ao Conselho Nacional do Esporte - CNE, conforme disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no art. 4º, § 2º, da Portaria/MC nº 166, de 2020.

FABÍOLA PULGA MOLINA



Documento assinado eletronicamente por **Carlos César Drobiniche Lombardi, Coordenador(a)-Geral**, em 01/06/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Anne Michelle Boechat Vieira, Diretor(a)**, em 21/06/2021, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Pulga Molina, Secretário(a) Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social**, em 28/06/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **10084274** e o código CRC **79570D8A**.
